

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

25/07/2025

Número: **0819811-20.2024.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho - Juíza em Substituição no 2º Grau - Dra. Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos (CDPR)**

Última distribuição : **28/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 4.000,00**

Processo referência: **0000910-08.2014.8.10.0026**

Assuntos: **Serviços de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCIDALVA GOMES DA SILVA (AGRAVANTE)	RONALDO SALUSTIANO DA SILVA (ADVOGADO) ANA LUCIA MIRANDA ARRUDA (ADVOGADO)
LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM (AGRAVADO)	
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38501 262	16/08/2024 16:42	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALSAS (MA)**

FRANCIDALVA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade nº. [REDACTED], SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED], filha de Antonio José da Silva e Irene Gomes da Silva, nascida em Presidente Dutra (MA) aos 02 de novembro de 1979, residente na [REDACTED], por si e representando sua filha [REDACTED], menor impúbere nascida aos 03/março/1997, e ainda sua neta [REDACTED], nascida aos 10/dezembro/2013, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador in fine assinado, PROPOR

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
EM DECORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO**

em face de **LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM**, brasileiro, médico, podendo ser citado no mesmo endereço do segundo Réu, e **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED], nº [REDACTED], pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

A filha da autora, menor impúbere, deu entrada na instituição hospitalar em data de 09 de dezembro de 2013, por volta das 09:00 horas, já em trabalho de parto, em virtude do surgimento das contrações uterinas.





Aproximadamente às 18:30 horas do mesmo dia rompeu-se a bolsa amniótica, com perda de líquido, tendo a parturiente recebido a aplicação de medicamentos e encaminhada à sala cirúrgica.

Entretanto, o trabalho de parto, previsto para ser normal, passou a ser extremamente difícil e doloroso, e, mesmo diante do quadro que se desenvolveu a equipe de médicos e enfermeiros insistiu em realizar o parto normal, mesmo com o sofrimento da gestante, alegando que "...não precisava cesárea".

Assim, forçaram a parturiente a extremos e constantes esforços, tudo com o fito de expulsar o feto mediante parto normal, abdicando a necessidade de intervenção cirúrgica, na modalidade cesariana.

Depois de muito esforço e sofrimento, aproximadamente às 02:40 horas do dia 10 de dezembro de 2013 a menina registrada como [REDACTED] foi praticamente "arrancada" pelo médico responsável, mediante uso de força.

A Requerente, avó materna da nascitura, estranhou porque a menina chorava muito depois de sua retirada, com os médicos e enfermeiros responsáveis pelo parto simplesmente alegando que não era dor, e sim uma reação normal, mas já se percebia que a criança apresentava problemas na clavícula direita.

A Dra. Leticia, uma das responsáveis, solicitou radiografia para análise da estrutura óssea da criança, sendo que tal resultado jamais chegou ao conhecimento dos responsáveis.

Em data de 11 de dezembro de 2013 ocorreu a alta hospitalar, sem que se providenciasse qualquer exame no plexo braquial direito da nascitura, que já saiu do hospital sem mobilidade em seu braço direito, e, mesmo tendo a Requerente alegado que "*Vocês vão mandar embora assim, sem fazer nada?*", não obteve resposta ao seu questionamento, sendo concedida a alta hospitalar da parturiente e da nascitura.

Após a saída do Hospital São José observou-se que a criança continuava sem mobilidade no braço direito, percebendo-se que fazia esforços para tentar levantá-lo, tudo sem êxito. Preocupada, e com o tempo passando e se mantendo a criança com visíveis sinais e sintomas de lesão ao seu plexo braquial, a Autora providenciou, às suas expensas, consulta particular com a Dra. Luciane Santos, CRM 4839, em 27 de dezembro de 2013, que diagnosticou "**...provável lesão de plexo braquial à D. ocorrido durante parto**", encaminhando a criança para consulta especializada com ortopedista, conforme laudo médico em anexo.

Extremamente preocupada com a situação da criança, assim que reuniu condições financeiras para bancar o valor, a avó materna providenciou consulta com o ortopedista Dr. Marcelo Kirschnick, CRM-MA





4388, em 09 de janeiro de 2014, que diagnosticou, em resumo, "**lesão do plexo braquial por (ilegível) traumatismo, ...(ilegível)..., com provável necessidade de neurocirurgia para correção ...(ilegível)**", da qual se junta o laudo emitido pelo ortopedista.

Ora, Excelência, patente está que a seqüela pós-parto da criança tem como responsável o Dr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, primeiro réu, compartilhando responsabilidade civil com o segundo réu por atender no citado hospital, pois a insistência em não realizar a cesariana provocou a lesão no plexo braquial do feto, pelos sucessivos esforços feitos durante as tentativas de "arrancá-lo" do útero materno.

Sem dúvida sua culpa deve ser plenamente reconhecida no processo, devendo responder pelos danos, com responsabilidade solidária do Hospital São José, visto que cede seu espaço físico para o trabalho do citado profissional, mas certamente tudo fará para se esquivar de tal responsabilidade.

Todavia, cumpre ao Emérito Julgador não se deixar seduzir pelos meandros da retórica insinuante que já virá preparada aos autos, com todos se esquivando de qualquer ato de imprudência ou imperícia, sendo provável que "a culpa será lançada sobre o feto, por insistir e resistir em não deixar o útero materno".

Observa-se que no curso da gravidez não foi detectado nenhum fato clínico contrário, tudo demonstrando que se tratava de um nascituro saudável.

DA LESÃO SOFRIDA PELA NASCITURA¹

A lesão do plexo braquial é uma lesão nervosa que pode acometer recém-nascidos por tração no parto normal, assim como adultos, estes com maior incidência em acidentes de moto e na prática de esportes de contato.

O plexo braquial é uma complexa rede de nervos, localizada entre a coluna cervical e o ombro. Os nervos do plexo braquial controlam os movimentos e a sensibilidade do membro superior.

O diagnóstico é realizado por meio do exame clínico, devendo os estudos por imagem (mielo-tomografia e ressonância magnética) e os estudos eletrofisiológicos (eletroneuromiografia) permitir a caracterização da localização, extensão e gravidade da lesão.

¹Fonte:

http://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/cirurgia_maos/tratamentos/Paginas/lesao-plexo-braquial.aspx. Acesso em 22/03/2014.

Rua Antonio Jacobina, nº. 1104-A - Centro - BALSAS (MA) - CEP 65800-000
Telefone (99) 9901-6638
E-mail: marques-j@uol.com.br





06
m

O tratamento é semelhante ao descrito na Lesão de Nervos Periféricos, mas, como as lesões do plexo braquial afetam uma rede grande de nervos e a recuperação é muito lenta, as cirurgias são indicadas de forma mais precoce.

As lesões do plexo braquial têm graves repercussões sobre a vida familiar, profissional e na qualidade de vida do indivíduo que apresenta tal distúrbio; no entanto, todos os esforços para reabilitação devem ser dirigidos a este paciente, da forma mais rápida possível. Existem vários mecanismos que podem levar a lesões do plexo braquial, sendo o mais comum aquele ocasionado em nascituros por lesões traumáticas e obstétricas durante o parto.

A gravidade da lesão do plexo braquial é determinada pelo tipo de dano do nervo, havendo vários sistemas de classificação para qualificar a gravidade dos nervos periféricos e as lesões do plexo braquial.

Há três tipos principais de lesão de fibras nervosas, conforme abaixo:

- a) **Neurapraxia:** A forma mais branda de lesão do nervo. Trata-se de uma interrupção da condução nervosa, sem perda de continuidade do axônio. A recuperação ocorre sem degeneração walleriana.
- b) **Axoniotmese:** Envolve a degeneração axonal, com perda da relativa continuidade do axônio e sua cobertura de mielina, mas a preservação da estrutura do tecido conectivo do nervo (o tecido de encapsulamento, o epineuro e perineuro, estão preservados).
- c) **Neurotmese:** A forma mais grave de lesão do nervo, em que o nervo é completamente interrompido pela tração, contusão ou laceração. Não só axônio, mas o tecido conjuntivo encapsular perde a sua continuidade. O grau mais extremo de neurotmese é transecção, embora a maioria das lesões neurotméticas não produz perda bruta de continuidade do nervo, mas sim, o rompimento interno da arquitetura do nervo suficiente para envolver perineuro e endoneuro, bem como os axônios e seus invólucros. Ele necessita de cirurgia, com recuperação imprevisível.

As principais consequências em lesões do plexo braquial são: paralisia total ou parcial do braço, ombro, mãos e antebraço, além de transtornos de sensibilidade e dependendo do caso, muita dor. Nas regiões onde não existe recrutamento de fibras musculares irá ocorrer atrofia muscular.

De forma secundária existe também todo o aspecto psicológico que pode acometer os lesionados.





O exame utilizado em lesões de plexo é a eletroneuromiografia, além da avaliação por exames médicos na clínica, onde será avaliado grau de força, reflexo, sensibilidade e outros fatores.

O tratamento para lesões do plexo braquial inclui terapia ocupacional ou fisioterapia e, em alguns casos, cirurgia para religamento dos nervos.

A ilustração² abaixo demonstra a situação de retirada do feto, tendo ocorrido um excessivo esforço entre a cabeça e o ombro, ocasionando a lesão.



Shoulder Dystocia

Também a ilustração abaixo³, extraída de um dos *sites* consultados, demonstra que tal lesão tem padrões definidos, ou seja, a posição que assume o braço da criança é típica, mantendo uma mesma postura em todos que são portadores da lesão, conforme se observa da foto da nascitura jungida aos autos, cuja postura é similar à da ilustração apresentada.



² Fonte: <http://www.paulaleonny.no.comunidades.net/index.php?pagina=1597384713>. Consulta em 22/03/2014.

³ Idem.





DO MODELO ATUAL DE ATENDIMENTO MÉDICO

É notório que, ao longo do tempo, vem ocorrendo uma desumanização do atendimento médico, gerando a mercantilização (comércio) da medicina e a crescente degradação da relação médico-paciente, o que tem contribuído sobremaneira para o aumento expressivo dos chamados erros médicos, na maioria das vezes ocultos ou inquestionados pelo extremo corporativismo da classe.

Mesmo que a atividade médica possa caracterizar-se em obrigação de meios e não de resultados, nem sempre são empregados os meios possíveis e adequados para que possam ser atingidos os melhores resultados, ficando as necessidades do paciente relegadas a segundo plano, principalmente se se trata de pacientes pobres, dependentes do sistema de saúde público; na maioria dos procedimentos o médico age com descaso, normalmente laborando com imprudência, negligência ou imperícia e vindo a gerar o famigerado erro médico.

Ora, Excelência, não importa se tal atuação seja ocasionada pela baixa remuneração, pela falta de recursos, pelo excesso de trabalho, dentre outros fatores, mas jamais estes podem servir como justificativas aceitáveis, com o profissional devendo abdicar de sua função profissional caso não concorde com os valores então pagos por determinados procedimentos, pois existem outras alternativas laborais.

Sem dúvida, comprovado um erro médico, e que este tenha ocasionado lesões ou sequelas à integridade física ou psicológica do paciente, o responsável deve ser acionado judicialmente, mediante processo indenizatório que objetiva o devido ressarcimento dos danos causados, principalmente se tais lesões ou sequelas sejam de caráter permanente, alijando o lesionado de uma vida normal.

De acordo com o Artigo 3º da Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU 1.948), "Todo indivíduo tem direito a vida", o que nem sempre é respeitado.

PRONTUÁRIO MÉDICO

O Prontuário Médico corresponde ao conjunto de documentos padronizados onde se registra todo o histórico do paciente (hipóteses diagnósticas, tratamento utilizado, resposta ao tratamento, evolução clínica, exames e controles da enfermagem), com o paciente ou seus familiares devendo ter inquestionável acesso, inclusive com a obtenção de cópia integral do mesmo, conforme interpretação do Código de Ética Médica, em seu artigo 70, capítulo V, abaixo transcrito:

"É vedado ao médico negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou para terceiros."

Rua Antonio Jacobina, nº. 1104-A - Centro - BALSAS (MA) - CEP 65800-000
Telefone (99) 9901-6636
E-mail: marques-j@uol.com.br





09
mm

Ainda, tanto o prontuário médico quanto receitas e relatórios médicos devem obrigatoriamente conter letra legível, conforme preceitua o Artigo 39, capítulo III, do Código de Ética Médica, também abaixo transcrito:

"É vedado ao médico receitar ou atestar de forma ilegível quaisquer documentos médicos."

Também preceitua o referido Código de Ética Médica que o médico tem obrigação de informar ao paciente ou responsável, em linguagem simples, todos os aspectos que envolvam a doença (diagnóstico, tratamento e prognóstico), conforme Artigo 59, capítulo V:

"É vedado ao médico deixar de informar o paciente o diagnóstico, prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal".

Entretanto, tais procedimentos não são extensivos a determinada camada da população, pois os hipossuficientes, geralmente não dotados de instrução, são até mesmo maltratados quando tentam obter, por exemplo, o prontuário médico referente a algum atendimento médico-hospitalar, situação muito comum por estas plagas.

Principalmente em relação aos partos, muitos erros ocorrem por assistência médico-hospitalar inadequada, com esta determinada camada da população prejudicando seus entes familiares ao "deixar para lá".

Como regra geral, o obstetra deve acompanhar todo o ritual do trabalho de parto e realizar todos os procedimentos necessários, de forma constante, como verificar a pressão arterial materna, verificar os batimentos cardíacos do bebê, realizar exame do líquido amniótico (amnioscopia e/ou punção), mas, sobretudo, deve determinar a conduta quanto ao tipo de parto a ser realizado em cada situação, pois, no caso ao em estudo, o responsável jamais optou pela extração cirúrgica do feto, sacrificando a parturiente e a nascitura.

Não obstante o tempo despendido, houve, assim, excessiva insistência com a realização do parto normal, o que gerou as sequelas remanescentes no feto "extraído e arrancado" da mãe!

Mesmo solicitado pela família, a radiografia obtida após o nascimento da criança teve sua entrega negada à avó materna, contrariando os ditames legais.

ERROS MÉDICOS

"Todas as perdas e danos que ocorram por ato de uma pessoa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, devem ser reparados por aqueles que o causaram".





LO
MP

No caso concreto ora levado à apreciação judicial, o médico realizou um procedimento arriscado, provocando danos ao recém-nascido, com graves sequelas que certamente poderão marcar para sempre sua vida, conforme se pode observar da fotografia juntada aos autos.

O médico responsável simplesmente deixou de tomar uma providência óbvia, ao não decidir de imediato sobre a realização de uma cesárea mesmo diante de sinais evidentes de que não era possível fazer o parto normal sem riscos, dessa atitude resultando lesões no recém-nascido.

Hodiernamente cresce sobremaneira o número de demandas judiciais ajuizadas por pacientes em face de médicos e instalações hospitalares responsáveis por seu cuidado, principalmente porque, conforme afirmado, a moderna medicina abraçou a busca pelo capital como pressuposto básico, esquecendo-se do seu caráter de direito social a ser buscado, fulminando de vez certo altruísmo que revestia a profissão de médico num passado não muito distante; hoje, por exemplo, já não existem os antigos "médicos da família", deixando de existir os laços de confiança entre as partes.

Um contorno puramente comercial é hoje dado ao serviço médico, gerando a progressiva desumanização da relação médico-paciente, mormente quando os serviços são prestados por unidades públicas.

Cumprasse asseverar que os hospitais, tratando de pacientes internos ou fornecendo suas instalações mediante remuneração de terceiros, são enquadrados como fornecedores de serviços nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Existe assim sua responsabilidade pela reparação, elencada no Artigo 932, inciso III do Código Civil Pátrio, abaixo transcrito:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

(...)

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

Não há dúvida que comprovada está a culpa ou dolo na realização dos procedimentos aplicados ao nascituro, no caso ora analisado, bastando se verificar a situação atual da criança.

O Código de Defesa do Consumidor, instituído em 1990, não teve a finalidade de favorecer o consumidor em detrimento do fornecedor, mas sim colocá-lo em pé de igualdade nas relações de consumo ou prestação de serviço, garantindo direitos à parte evidentemente mais fraca da relação, *in casu*, o paciente.

Assim sendo, adota a teoria da responsabilidade objetiva, que traz consigo um enfoque probante diferenciado, recomendando a inversão do ônus da prova, inserido no art. 6º, inciso VIII, do CDC.

Rua Antonio Jacobina, nº. 1104-A - Centro - BALSAS (MA) - CEP 65000-000
Telefone: (99) 9901-6638
E-mail: marques-j@uol.com.br





A doutrina é uníssona nessa lição, podendo-se citar, como exemplo, as lições de Cláudia Lima Marques⁴:

"Em matéria de responsabilidade civil, o principal valor a ser protegido pelo direito deve ser o efetivo e rápido ressarcimento das vítimas. O CDC para alcançar este fim afasta-se do conceito de culpa e evolui, no art. 12, para uma responsabilidade objetiva, do tipo conhecida na Europa como responsabilidade 'não culposa'."

Interessante colacionar o art. 14 do diploma em referência:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."

Ainda, o art. 927 do Código Civil Pátrio prescreve:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

O art. 951 do mesmo diploma assevera que:

Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho. (Grifo nosso)

Assim, comprovados o nexo causal e o dano sofrido torna-se desnecessária a comprovação de culpa para a responsabilização dos fornecedores de serviços hospitalares para a obtenção do direito de reparação garantido ao paciente/consumidor.

Durante o procedimento, a equipe médica insistiu na realização de parto normal, certamente preocupada com os custos adicionais, causando séria lesão à criança recém-nascida, de caráter duradouro caso não seja submetida a procedimento cirúrgico adequado.

Existiu assim, a princípio, um erro da equipe médica ao adotar o parto normal mesmo com todas as circunstâncias apontando na direção oposta, e o esforço realizado para retirada do feto causou danos à sua estrutura óssea, fazendo com que o recém-nascido apresentasse lesão no plexo braquial direito, conforme atestam os documentos anexos.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A instituição utilizada pelo primeiro réu presta serviços na área de saúde, restando perfeitamente incluídos no rol dos prestadores de

⁴ *Contratos no Código de Defesa do Consumidor 3ª ed., 2ª tiragem, Ed. RT, 1999, p. 620.*





serviços do Código de Defesa do Consumidor; dessa forma, incide aqui o art. 14 da Lei 8.078/90 o qual contém o seguinte teor:

"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."

Ocorre também que a responsabilidade do médico, na questão de partos, é objetiva, eis que é contratado para atingir um resultado previamente esperado, que é o nascimento do feto, pois não se trata neste caso de tentar obter uma cura e sim, garantir à parturiente e ao feto um nascimento que evite danos físicos ou psicológicos.

Na obrigação de meios do médico o objeto do contrato não é a cura, mas a prestação de serviços alicerçados em cuidados conscienciosos, de acordo com os avanços científicos e tecnológicos de sua profissão, onde o profissional não se obriga a restituir a saúde a um paciente, mas tão-somente a agir com toda a diligência para atingir, dentro das possibilidades existentes tal objetivo.

Quanto ao hospital, este possui responsabilidade objetiva indiscutível, eis que perfeitamente enquadrado no rol do art. 14 do CDC.

Cabível, desta forma, a inversão do ônus da prova, tendo em vista o conhecimento técnico científico do profissional bem como a garantia assegurada pela doutrina, a qual atribui ao médico e ao hospital o ônus de produzir todas as provas necessárias processualmente, diante de sua responsabilidade objetiva, visto ser o caso um contrato de resultados e não de meios.

Tal disposição encontra-se regulamentada pelo Código do Consumidor, conforme abaixo:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação, ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

Assim, requer desde já seja declarada a inversão do ônus da prova, cabendo aos réus o ônus de produzir todas as provas atinentes ao presente processo, pena de virem a ser condenados, solidariamente, com a procedência total da ação, na indenização pleiteada.

DANO MATERIAL

Conforme documentos anexos a Autora sofreu prejuízos de ordem material ao ter que se dirigir a outros médicos e pagar pela respectiva consulta, tudo devido ao abandono da neta então "extraída" sem dó nem piedade por ocasião do parto; assim, pagou por consultas na





omissão dos responsáveis pelo parto, assim como fez vários deslocamentos via moto táxi.

Tais gastos podem ser comprovados pela análise da documentação anexa, onde junta recibos de pagamento que totalizam uma despesa de R\$ 506,70 (quinhentos e seis reais e setenta centavos), conforme quadro-resumo abaixo:

ITEM	TIPO GASTOS	BENEFICIÁRIO	DATA	VALOR
1	Consulta médica	Dr. Marcelo Kirschnick	sem data	200,00
2	Fotografia	Foto Sakura	30/01/14	6,70
3	Consulta médica	Dra. Luciana Oliveira dos Santos	27/12/13	200,00
4	Locomoção	Diversos	Diversas	100,00
Total dos gastos				506,70

Diante disso, tendo em vista a omissão e negligência do médico responsável pelo parto, requer desde já seja o mesmo compelido a providenciar a devolução (em dobro) de referidos valores, juntamente com o 2º réu, posto que a criança foi vitimada pelo total descuido daqueles, o que importa em R\$ 1.013,40 (um mil, treze reais e quarenta centavos).

DANO MORAL

Evidente também as agressões em sua integridade moral, pois, além de correr enorme risco sofreu situação de enorme dor, provavelmente estará a necessitar de tratamento físico e psiquiátrico a fim de retornar às suas condições normais.

Reza o artigo 951 do Código Civil que:

ART. 951. O DISPOSTO NOS ARTS. 948, 949 E 950 APLICA-SE AINDA NO CASO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA POR AQUELE QUE, NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, POR NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, CAUSAR A MORTE DO PACIENTE, AGRAVAR-LHE O MAL, CAUSAR-LHE LESÃO, OU INABILITÁ-LO PARA O TRABALHO.

"INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PROVA - I. PARA A REPARAÇÃO DO DANO MORAL NÃO SE EXIGEM OS MESMOS MEIOS DE PROVA CONCERNENTES À COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL. ISTO SERIA ATÉ IMPOSSÍVEL E INVITABILIZARIA O INSTITUTO. SERIA POSSÍVEL COMPROVAR OU DIMENSIONAR, POR EXEMPLO, A DOR, A HUMILHAÇÃO, A TRISTEZA, O DESPRESTÍGIO, O DISSABOR? COMO SE VÊ, O DANO MORAL NÃO COMPORTARIA TAL DIMENSIONAMENTO, TORNANDO-SE, POIS, DECORRÊNCIA DA PRÓPRIA OFENSA EM SI MESMA. NÃO É SEM RAZÃO QUE SÉRGIO CAVALIERI FILHO LECIONA ESTAR O DANO MORAL NA PRÓPRIA COISA, DECORRENDO DA GRAVIDADE DO PRÓPRIO FATO OFENSIVO, DE MODO QUE, PROVADO O FATO, PROVADO ESTAR O DANO (PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, P. 80), SEM NECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO EM CONCRETO. COMO MUITO BEM ASSEVERA O MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO, A INDENIZAÇÃO, NA HIPÓTESE, NÃO SURGE APENAS NOS CASOS DE PREJUÍZO, MAS TAMBÉM PELA VIOLAÇÃO DE UM DIREITO (RESP 85.019/RJ). II. APELAÇÃO DO BNDES/BNDESPAR IMPROVIDA E PROVIDA A DOS AUTORES." (TRF 2ª R. - AC. 2000.02.01.067254-7 - RJ - 2ª T. - REL. JUIZ CASTRO AGUIAR - DJU 07.02.2002)

Rua Antonio Jacobina, nº. 1104-A - Centro - BALSAS (MA) - CEP 55900-000
Telefone (99) 9901-6636
E-mail: marques-j@uol.com.br





No mesmo diapasão a doutrina:

"DANOS MORAIS SÃO FORMAS DE LESÃO A UM BEM JURÍDICO, DE RECONHECIDO INTERESSE DA VÍTIMA, QUE FAZEM COM QUE O DETENTOR DO DIREITO MORAL TUTELADO NA ESFERA JURÍDICA-POSITIVA-SUBJETIVA, SE ENTRANHE NUM ESTADO PSICOLÓGICO CONTURBADO, INCAPAZ DE SER MENSURÁVEL, TRADUZIDO TÃO SOMENTE PELA SENSÇÃO DOLOROSA, VERGONHOSA, QUE CAUSE DOR ÍNTIMA, ESPANTO, EMOÇÃO NEGATIVA OU CONSTRANGIMENTO..." (DOCTRINA, ADA PELLEGRINE GRINOVER, AFRÂNIO SILVA JARDIM, ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, JAMES TUBENCHLAK, JOÃO MESTIERE, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, NAGIG SLAIBI FILHO, YUSSEF SAID CAHALI E OUTROS, EDITORA INSTITUTO DO DIREITO, PÁG. 58)

A fixação da indenização por dano moral, nestes casos, deve sopesar, dentre outros fatores, a gravidade do fato, a magnitude do dano, a extensão das sequelas sofridas pela vítima, a intensidade da culpa, as condições econômicas e sociais das partes envolvidas, de forma a proporcionar as ofendidas uma satisfação pessoal, de maneira a amenizar o sentimento do seu infortúnio.

Assim, requer ao Emérito Julgador seja condenado o primeiro réu em indenização por danos morais causados, com condenação solidaria do segundo réu, fixando-se tal indenização em um patamar de 200 (duzentos) salários mínimos, o que importa no valor atual de R\$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

DO PEDIDO DE LIMINAR

Requer a concessão de liminar para que o Hospital São José seja notificado para providenciar e manter um atendimento de saúde digno e eficiente ao bebê, hoje com 1 mês de idade, assim como à sua mãe e avó materna, por haver sido vítima de erro médico, concedendo todos os recursos humanos e materiais necessários à sua completa recuperação.

Este atendimento deverá ser digno, englobando tratamento domiciliar caso necessário, além de todos os medicamentos aplicáveis ao caso, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a favor da criança.

Quanto ao pedido de tutela antecipada, a regra esculpida no artigo 273, inciso I do CPC corresponde aos fatos aqui apresentados:

"O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO."

A respeito, os seguintes Acórdãos, *mutatis mutandis* aplicáveis ao caso concreto ora em análise judicial:

**PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPATÓRIA - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ERRO MÉDICO. INCIDENTE NO PARTO. SOFRIMENTO FETAL. GESTAÇÃO NORMAL. LESÃO CEREBRAL SUPERVENIENTE DIAGNOSTICADA. NEXO CAUSAL. TRATAMENTO IMEDIATO. NECESSIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS*

Rua Antonio Jacobina, nº. 1104-A - Centro - BALSAS (MA) - CEP 65800-500
Telefone (99) 9901-8636
E-mail: marques@duoi.com.br





DA MEDIDA PRESENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (TJPR - AG INSTR 0114896-7 - (8267) - CHOPINZINHO - 5ª C.CÍV. - REL. DES. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - DJPR 15.04.2002)

"...DANO MATERIAL - DANO MORAL - INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - ART. 602, CPC - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, JULGADA PROCEDENTE. PARAPLEGIA APÓS RESSEÇÃO DOS PULMÕES. CASO RARO NA MEDICINA. COMPLICAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS QUE JUSTIFICARIAM AQUELA SITUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA PELO HOSPITAL. DANO EVIDENCIADO E TAMBÉM SUA CAUSA. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, BEM EXAMINADA NA SENTENÇA. FIXAÇÃO DOS DANOS RAZOAVELMENTE. NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO O JUIZ PODE, EM LUGAR DE CONDENAR O DEVEDOR A CONSTITUIR UM CAPITAL PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS (ART. 602, DO CPC), DETERMINAR SUA SUBSTITUIÇÃO PELA INCLUSÃO DO CREDOR EM FOLHA DE PAGAMENTO. A NATUREZA ALIMENTAR, POR OUTRO ASPECTO, DIANTE DO CASO CONCRETO, PODE, TAMBÉM, CONDUZIR O JUIZ A ANTECIPAR O CUMPRIMENTO DE SUAS DECISÕES, POUCO IMPORTANDO SEJA A OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR, PORQUE A DISTINÇÃO NÃO ESTÁ CONSAGRADA NO ART. 273, DO CPC - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÕES UNÂNIMES. (WLS) (TJRJ - AC 13425/98 - (REG. 170399) - 15ª C.CÍV. - REL. DES. JOSÉ MOTA FILHO - J. 27.01.1999)

Plenamente presentes se encontram os requisitos para a concessão da tutela antecipada, quais sejam:

- a) O *fumus boni iuris*, configurado na lesão causada à criança nascitura por imprudência e imperícia médicas, devido à insistência em se retirar a criança via parto normal, causando-lhe séria lesão que, não tratada de forma adequada gerará a incapacidade total e permanente para diversos atos da vida civil ou profissional, devido à imobilidade que se verifica no braço direito do bebê.
- b) O *periculum in mora*, configurado na demora em se tomar as providências quanto a um procedimento médico-cirúrgico que venha a corrigir a lesão causada, ademais de ter que se considerar, até mesmo, a delonga da prestação jurisdicional devido à ineficiente estrutura mantida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, relegando a segundo plano todas as questões judiciais em tramitação, principalmente no Sul do Estado; ainda, tem-se a considerar também que é "ano eleitoral", tendo que deslocar-se um Magistrado para atender à demanda eleitoral, reduzindo o efetivo dos Ilustres Magistrados locais.

Requer, dessa forma, a concessão da tutela antecipada quanto aos pedidos acima formulados.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1. Requer a concessão de liminar para que os réus providenciem e mantenham atendimento de saúde digno e eficiente ao bebê, às suas expensas, aí se considerando todos os recursos humanos e materiais

Rua Antonio Jacobina, nº 1104-A - Centro - BALSAS (MA) - CEP 65800-000
Telefone (99) 9201-8836
E-mail: marques@uol.com.br





- necessários à correção da seqüela produzida na criança no momento do parto, com a inclusão, se necessário, de tratamento domiciliar e medicamentos necessários, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a favor da criança.
2. Requer seja a liminar deferida transformada em ação definitiva, com os os Réus se responsabilizando por todo o tratamento necessário à completa recuperação da criança, aí se incluindo médicos, enfermeiras, equipamentos, procedimentos cirúrgicos e medicamentos necessários.
 3. Caso não haja a possibilidade de tratamento domiciliar, que os Requeridos se responsabilizem pelo pagamento de verba correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal à avó da criança ou sua mãe, que certamente terão que deixar suas atividades laborativas para servir de acompanhante à criança, durante todo o tempo que se fizer necessário.
 4. Requer que o médico Dr. Lahesio Rodrigues do Bonfim e o Hospital São José se responsabilizem por localizar e disponibilizar médico especialista ao caso do bebê, caso necessário.
 5. Requer seja declarada a responsabilidade solidária de ambos os réus, em face da negligência ocorrida na prestação de serviços médicos e hospitalares à autora; alternativamente, que seja declarada a responsabilidade subsidiária do 2º réu, diante da culpa "*in eligendo*" e "*in vigilando*".
 6. Requer a condenação dos réus a indenizar a Requerida com o importe de 200 (duzentos) salários mínimos, a título de danos morais. Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja arbitrado outro valor desde que compatível com todos os danos sofridos pela autora e a capacidade econômica dos lesantes, tudo conforme exposto em fundamentação.
 7. Requer a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII do CDC, ficando ao encargo dos réus a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao andamento do feito.
 8. Requer a realização de perícia médica às expensas dos réus, para confirmar os fatos narrados na inicial.
 9. Requer a condenação em honorários advocatícios no importe de 20% sobre o total da condenação;
 10. De plano, requer a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, para acompanhamento do feito e para intervir em todos os atos do processo, ex vi lege do art. 82, inciso I do Código de Processo Civil.





11. Requer, enfim, sejam os réus condenados ao pagamento de todos os tratamentos e procedimentos médico-hospitalares que sejam necessários com vistas a uma melhor qualidade de vida futura da criança, inclusive com eventuais tratamentos de ordem psicológica.
12. Requer a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por não poder arcar com custas e despesas judiciais sem prejuízo da manutenção própria e familiar.
13. Finalmente, requer a citação dos réus nos endereços informados, via oficial de justiça, para que no prazo legal contestem a presente ação de indenização, pena de revelia.
14. Requer prioridade na distribuição do feito, visto que qualquer delonga quanto ao início de um tratamento poderá aumentar o poder das sequelas, prejudicando o futuro da criança.

Requer ainda seja a presente ação julgada procedente por sentença que condene os réus em face dos pedidos supra, mais despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação.

Requer provar o alegado com documentos, depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, perícias e oitiva de testemunhas, cujo rol arrolará na forma do art. 407 do CPC.

DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 145.813,40 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e quarenta centavos), para fins de alçada.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

BALSAS (MA), 22 de MARÇO de 2014


JOSÉ MARQUES BOTELHO
OAB/MA 8624A